

PUBLICAÇÃO DO PAPER PATENTES ESSENCIAIS PELO CADE

CONFIRA OS DESTAQUES

Recentemente, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) publicou o documento “Contribuições do Cade: Patentes essenciais”, que apresenta um estudo comparativo sobre patentes essenciais ou “*Standard Essential Patents*” (SEPs) e os desafios que elas impõem à concorrência em mercados dinâmicos e tecnológicos.

A análise, elaborada pelo Departamento de Estudos Econômicos do CADE (Nota Técnica nº 15/2025), foi entregue ao Grupo Técnico de Inteligência em Propriedade Industrial, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e integra a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).

O lançamento foi acompanhado de um seminário, realizado em 25 de setembro, em parceria com o MDIC, na série “*Economia & Defesa da Concorrência*”, que discutiu o panorama nacional e internacional das Patentes Essenciais.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS



SEPS

protegem tecnologias indispensáveis para a implementação de padrões tecnológicos. Reconhecidas por autodeclaração, são consideradas essenciais quando não há como implementar um padrão sem o uso de determinada tecnologia patenteada;



PADRÕES TECNOLÓGICOS

estabelecem especificações técnicas que garantem a interoperabilidade entre diferentes dispositivos e sistemas, permitindo que funcionem juntos de forma eficiente. (ex.: tecnologias como Wi-Fi, USB, 5G). Ocorre a multiplicidade de SEPs por padrão, sem delimitação clara sobre a essencialidade de cada uma das patentes essenciais. Além disso, há dificuldades no cálculo de royalties, já que muitas empresas detêm patentes sobre partes do padrão e é complexo definir quanto cada uma deve receber pelo uso da tecnologia;



LICENCIAMENTO FRAND

(“FAIR, REASONABLE, AND NON-DISCRIMINATORY”)

Compromisso assumido por empresas titulares de Patentes Essenciais para o desenvolvimento de um produto baseado em determinado padrão tecnológico. Esse tipo de licenciamento exige que as negociações para o uso dessas patentes sejam feitas em condições equilibradas, isto é, “em bases justas, razoáveis e não discriminatórias”, considerando que a sua tecnologia é indispensável à implementação do padrão;



ORGANIZAÇÕES PADRONIZADORAS

(“SSOS”)

entidades colaborativas que definem padrões técnicos que garantem a interoperabilidade, segurança e qualidade de produtos e tecnologias, como ISO, ITU, ETSI, IEEE e 3GPP¹. Também estabelecem regras de licenciamento, como o compromisso FRAND.

Um dos principais destaques do estudo é o modelo de licenciamento FRAND amplamente exigido pelas SSOs.

¹International Organization for Standardization (ISO), International Telecommunication Union (ITU), European Telecommunications Standards Institute (ETSI), Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE), 3rd Generation Partnership Project (3GPP) e American National Standards Institute (ANSI).

ANÁLISE DO DOCUMENTO DO CADE

Embora idealizado para ser um instrumento de equilíbrio, o modelo abre margem para disputas em torno da definição de “*termos justos e razoáveis*”, do cálculo de *royalties* e da abrangência territorial das decisões. Para mensurar esses valores, diferentes metodologias vêm sendo aplicadas, como os métodos *Top-Down*, *Bottom-Up*, SSPPU e de licenças comparáveis, detalhados no estudo.

Do ponto de vista regulatório, o levantamento demonstra que não há legislação específica sobre SEPs no Brasil, onde o regime segue as mesmas regras aplicáveis a patentes em geral. A Constituição Federal e a Lei da Propriedade Industrial (LPI) garantem proteção temporária aos inventores, mas não existem normas substantivas sobre licenciamento específico de SEPs, ficando a matéria sujeita ao direito civil.

O documento também detalha possíveis preocupações concorrenciais associadas às SEPs. Entre as práticas problemáticas, estão cláusulas anticompetitivas em contratos de licenciamento, recusa injustificada de contratar, uso abusivo de estratégias como *patent thickets*, que consiste no acúmulo excessivo de patentes relacionadas a uma mesma tecnologia e *sham litigation*, as ações judiciais sem fundamento real, com o objetivo de prejudicar concorrentes.

Outras distorções incluem o *hold-up*, quando o titular da patente exige royalties acima dos termos razoáveis, e o *hold-out*, em que o implementador posterga ou evita negociações para reduzir pagamentos. Essas práticas podem comprometer a concorrência e dificultar o acesso justo às tecnologias padronizadas, o que reforça a importância da atuação do CADE na análise de condutas e na promoção de um ambiente de inovação equilibrado.

As conclusões do estudo apontam convergências internacionais em torno da necessidade de negociações de boa-fé e do cumprimento das obrigações FRAND. No Brasil, destaca-se a possibilidade de licenciamento compulsório da patente, prevista no artigo 68 da LPI, quando verificado abuso de direitos por um titular de uma patente ou de poder econômico.

Vale ressaltar, ainda, que durante o seminário de lançamento, o presidente do CADE, Gustavo Augusto Freitas de Lima, ressaltou que a autarquia não é especialista em propriedade intelectual, mas sim em matéria concorrencial. Nesse contexto, enfatizou a importância da articulação com o MDIC e com a academia para o amadurecimento do debate sobre o tema no país.

De acordo com o presidente do CADE, as SEPs possuem grande potencial para impulsionar a inovação, mas não devem ser utilizadas como instrumentos de exclusão de concorrentes do mercado. Para ele, o futuro da inovação depende de um sistema capaz de estimular a criação, assegurar a interoperabilidade e preservar a concorrência.



IMPACTOS E PRÓXIMOS PASSOS PARA AS EMPRESAS

A publicação do estudo pelo CADE reforça que o tema das SEPs está ganhando protagonismo na agenda regulatória brasileira e deve impactar diretamente setores como farmacêutico, equipamentos médicos, telecomunicações, eletrônicos, automotivo, e Internet das Coisas (IoT).

Empresas que licenciam, utilizam ou desenvolvem tecnologias padronizadas devem revisar suas políticas de propriedade intelectual, governança contratual e estratégia concorrencial, especialmente diante da ausência de normas específicas no Brasil e do crescente interesse do CADE pelo tema.

NA
PRÁTICA,
ISSO
SIGNIFICA
ATENÇÃO A

Cláusulas de
licenciamento
FRAND e critérios
de royalties;

Risco de abuso de
posição dominante
ou recusa de
contratar;

Estratégias de
defesa em casos
de alegações de
“patent *hold-up*” ou
“*hold-out*”;

Auditoria em
operações de
fusões e aquisições,
joint ventures
e consórcios
tecnológicos que
envolvam SEPs;

Empresas com atuação internacional também devem acompanhar a evolução de políticas antitruste e de harmonização regulatória em mercados-chave como EUA, União Europeia e Ásia, que tendem a influenciar o posicionamento brasileiro.

Os times de Inovação, Tecnologia, Propriedade Intelectual e Concorrencial do Cescon Barrieu estão à disposição para apoiar empresas na avaliação de riscos e estratégias de conformidade envolvendo Patentes Essenciais, oferecendo uma abordagem integrada que combina visão técnica, regulatória e de negócios.

CONTATOS



JULIA PAZOS
SÓCIA
julia.pazos@cesconbarrieu.com.br



JOYCE HONDA
SÓCIA
joyce.honda@cesconbarrieu.com.br



TANIA LIBERMAN
SÓCIA
tania.liberman@cesconbarrieu.com.br



RICARDO GAILLARD
SÓCIO
ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br



LUCAS LONGHITANO
ASSOCIADO
lucas.longhitano@cesconbarrieu.com.br



MAYARA OGEA
ASSOCIADA
mayara.ogea@cesconbarrieu.com.br



SAMARA CARVALHO
ASSOCIADA
samara.carvalho@cesconbarrieu.com.br